

qual atendendo aos comandos da Carta Magna, com base nos valores da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana e do bem estar, exige medidas efetivas de execução das normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transportes (art. 2º, parágrafo único, inciso V, alínea "a").

CONSIDERANDO o previsto no Decreto n.º 3.298/99, que previu como um dos objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do seu artigo 7.º, inciso I, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade.

CONSIDERANDO o contido no Art. 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual aduz que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

CONSIDERANDO o contido no art. 46 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual aduz que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

CONSIDERANDO o contido no art. 48 do Estatuto da Pessoa com deficiência, o qual aduz que os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas, bem como que o § 2º do mesmo artigo determina que são asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

CONSIDERANDO os Termos de Declarações, prestados pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tucuruí, bem como por associado da Associação Carajás de Portadores de Deficiência, os quais relatam reclamações de usuários do serviço de transporte público em Tucuruí, prestado pela empresa "Viação Tucuruí", entre eles o não funcionamento dos elevadores para cadeirantes e cintos de segurança, mau atendimento aos usuários por parte dos cobradores e motoristas da empresa mencionada, "queima de paradas", trechos sem ônibus com acessibilidade e dificuldades na obtenção de gratuidade na passagem;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública garantir os direitos das pessoas com deficiência, prestando assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO que se encontram envolvidos direitos difusos, coletivos e ou individuais homogêneos;

A Defensoria Pública RESOLVE, através do Defensor Público subscritor que presidirá o presente procedimento:

1.0- Instaurar procedimento administrativo preparatório para atuação coletiva, em face da "Viação Tucuruí", com o objetivo de apurar fatos relacionados ao não funcionamento dos elevadores para cadeirantes, bem como não funcionamento dos cintos de segurança para fixação da cadeira de rodas, mau atendimento aos usuários com deficiência por parte dos cobradores e motoristas da empresa mencionada, "queima de paradas", trechos sem ônibus com acessibilidade e dificuldades na obtenção de gratuidade na passagem, para pessoas com deficiência;

2.0- Para desenvolvimento deste procedimento, determinamos, imediatamente, as providências abaixo listadas:

2.1- Autuem-se os documentos anexos (Termo de Declarações) como peças de informação capeando com esta Portaria, devendo ser comunicada a instauração deste Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva a Defensora Pública Geral, a Diretora do Interior e ao Coordenador do Núcleo Tucuruí, no prazo de 05 (cinco) dias, com o encaminhamento da cópia da Portaria de Instauração, nos termos do art. 5º da Resolução n.148/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

2.2- Na capa dos autos do Procedimento Administrativo Preparatório deve estar registrado o Defensor Público responsável. Deve, ainda, estar devidamente numerado e rubricado, com carimbo da instituição.

2.3- Seja dada publicidade a este Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva, nos termos do art. 14, Resolução n.148/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública, consistindo em: I - Encaminhar para a Defensora Pública Geral, para fins de conhecimento público mediante publicação de extrato na imprensa oficial; II - Solicitar a Defensora Pública Geral a divulgação no site da Defensoria Pública da instauração deste procedimento e a portaria de sua instauração; III- Encaminhar cópia aos principais meios de comunicação da cidade de Tucuruí-PA deste ato e outros que se apresentarem necessários ao longo deste procedimento, vez que é público, não guarnecido por segredo de justiça;

3.0- Designo Djuliane Canciam como servidora para auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos, conforme disponibilizado pela respectiva Coordenação. Cumpra-se.

Tucuruí-PA, 21 de maio de 2019.

Renato Mendes Carneiro Teixeira - Defensor Público do Estado

**Protocolo: 439076**

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº. 131/2019-GAB/DPG, DE 27 DE MAIO DE 2019.**

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Memorando nº 313/2019-DAF/DPE;

Considerando a disposição do Art. 67 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de alteração dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos;

Empresa	Processo	Contrato	Servidor
COSANPA	2018/180803	020/2018	LUIZ CARLOS MOREIRA FARIAS JÚNIOR (Mat.: 57227037)
CELPA	2018/72702	013/2018	LUIZ CARLOS MOREIRA FARIAS JÚNIOR (Mat.: 57227037)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 439196**

**PORTARIA Nº. 130/2019-GAB/DPG, DE 27 DE MAIO DE 2019.**

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Memorando nº 256/2019-DAF/DPE;

Considerando a disposição do Art. 67 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de alteração dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos;

Empresa	Processo	Contrato	Servidora
4 U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	2018/100848	022/2018 - Aquisição de scanner de mesa	NATÁLIA COUTO DIAS DA SILVA (Mat.: 57195075)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 439182**

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 835/2019-DPG, DE 27/05/2019.**

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Defensora Pública JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Matrícula: 55588706/ 1, referente ao Período Aquisitivo (2018/2019), com gozo no intervalo de 01/07 a 30/07/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Sub Defensor Público Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 438725**

**PORTARIA Nº 704/2019-DPG, DE 08/05/2019.**

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Servidor Público WALDIR JOSE COSTA DOS SANTOS, Matrícula: 57211853/ 1, referente ao Período Aquisitivo (2018/2019), com gozo no intervalo de 30/05 a 28/06/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 438720**

**PORTARIA Nº 840/2019-DP-GAB BELÉM-PA, 28/05/2019.**

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando a PORTARIA Nº 676/2018-DP-GAB de 11/04/2018 que concede férias do P.A. (2016/2017).

Considerando a PORTARIA Nº 996/2018-DP-GAB de 08/05/2018 que interrompe férias do P.A. (2016/2017).

Considerando o Processo nº 2019/249329-DEFPUB-GGPES-DP08, de 28/05/2019 que solicita a autorização de residuais de férias do P.A. (2016/2017).

RESOLVE: AUTORIZAR, o gozo de 21 (vinte e um) dias de férias residuais, referente ao aquisitivo (2016/2017), do Defensor Público ANDERSON SERRAO PINTO, matrícula 57190998, interrompida por meio da PORTARIA Nº 996/2018-DP-GAB de 08/05/2018, publicada no DOE nº 33.603 de 23/04/2018. Ficando os residuais para usufruto no período 24/06 a 14/07/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 439048**